



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO**

### **Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude - CAIJ**

Rua Procurador Antônio Benedicto Amancio Pereira, 350, Ed Promotor Edson Machado, 7º andar, Santa Helena,  
Vitória/ES CEP.:29.050-265 Tel: (27) 3194-4726/4727/4728 Site: www.mpes.mp.br

Vitória, 12 de abril de 2014.

### **OFÍCIO Nº XXX/14**

#### **Assunto: Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo**

A Sua Excelência o Senhor  
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo 2014-2023, publicado no dia 19 de novembro de 2013, prevê uma série de ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte para os adolescentes que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas. Além disso, apresenta as diretrizes e o modelo de gestão do atendimento socioeducativo que deverá ser adotado em todo o País.

Neste contexto, servimo-nos do presente ofício para informá-lo sobre o PRAZO DE 360 (TREZENTOS E SESENTA) DIAS, contados a partir da publicação do Plano Nacional, para que o seu município elabore e publique o PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.

No intuito de auxiliá-lo nesta empreitada, que deverá ser capitaneada pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, indicamos abaixo uma série de procedimentos (passo a passo) que deverão ser observados:

#### **DAS ETAPAS E PRAZOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO**

##### **1- Da elaboração do Plano Municipal - Marco Situacional (diagnóstico)**

**1.1)** Elaboração de diagnóstico local, mediante coleta de dados que retratem a situação dos adolescentes em conflito com a lei e suas famílias, além das execuções de cumprimento de medidas socioeducativas, devendo para tanto obter:

### **1.1.1) MAPEAMENTO DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO**

**a)** A relação de todos os programas e serviços – governamentais e não governamentais – de atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto, verificando se cada um dos programas/entidades possuem metodologias de autocomposição de conflitos ou práticas/medidas restaurativas, nos termos do artigo 35, II e III da Lei Federal n. 12.594/12.

### **b) MAPEAMENTO DE ATOS INFRACIONAIS COMETIDOS, LOCAIS DE OCORRÊNCIA, MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS IMPOSTAS E ÍNDICES DE CUMPRIMENTO E DESCUMPRIMENTO**

**b.1)** A relação integral de boletins de ocorrência circunstanciados envolvendo adolescentes em conflito com a lei nos últimos 24 meses, elaborando gráfico analítico com:

**b.1.1)** identificação dos bairros/áreas com maiores incidências de atos infracionais, quais os atos infracionais praticados;

**b.1.2)** quais as unidades de educação, quais as unidades de saúde, de assistência social, bem como quais os equipamentos de lazer e eventuais programas de esporte existentes em cada bairro/área e qual a população atendida em cada um destes equipamentos/unidades e programas mensalmente, esclarecendo se há demanda reprimida e porventura não atendida;

**b.2)** A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas cumuladas com remissão como forma de extinção do processo, aplicadas pela Promotoria da Infância e qual o respectivo índice de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;

**b.3)** A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas cumuladas com remissão como forma de suspensão do processo após a apresentação em juízo, e qual o respectivo índice de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;

**b.4)** A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após todo o trâmite do processo de conhecimento (“Ação socioeducativa”), indicando quais os índices de aplicação de medidas de internação, semiliberdade, liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade, reparação de danos, advertência e qual o respectivo índice de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;

**b.5)** elaborar gráfico analítico identificando:

**b.5.1)** se em todos os casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após a formação dos processos (guias) de execução em qual prazo foram

encaminhadas cópias pela autoridade judiciária à direção do programa de atendimento socioeducativo para elaboração do Plano Individual de Atendimento;

**b.5.2)** se houve elaboração de Plano Individual de Atendimento em todos os casos levantados nas alíneas c.3 a c.5;

**b.5.3)** se todos os Planos Individuais de Atendimento foram elaborados no prazo legal e, em caso negativo; qual o índice de casos nos quais os PIAs não foram elaborados dentro do prazo legal;

**b.6)** Deverá também:

**b.6.1)** elaborar gráfico analítico apontando o índice de prazo imposto em todos os casos levantados nos últimos 24 meses para as medidas integralmente cumpridas e para as medidas descumpridas, a fim de verificar a observância ao princípio da brevidade previsto no artigo 35, V da Lei Federal n. 12.594/12;

**b.6.2)** elaborar gráfico analítico identificando quais medidas socioeducativas obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e quais obtiveram maior índice de descumprimento.

**b.6.3)** elaborar gráfico analítico identificando quais programas de atendimento (governamental ou não governamental) obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e quais obtiveram maior índice de descumprimento.

**b.6.4)** elaborar gráfico analítico identificando quais os valores mensais e anuais destinados aos programas de atendimento (governamental ou não governamental) que obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e quais os recursos destinados aos que obtiveram maior índice de descumprimento.

## **c) CONTINUIDADE DO MAPEAMENTO DAS CONDIÇÕES DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO**

**c.1)** em relação aos programas de atendimento, o CMDCA deverá elaborar diagnóstico identificando, nos termos do artigo 11 da Lei Federal n. 12.594/12, se todos – governamentais ou não governamentais – observaram em seus planos/projetos político-pedagógicos:

**c.2)** a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;

**c.3)** a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;

**c.4)** regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo:

**c.4.1)** o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;

**c.4.2)** a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação;

**c.4.3)** a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual;

**c.5)** a política de formação dos recursos humanos;

**c.6)** a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;

**c.7)** a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e

**c.8)** a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.

## **2) Das etapas de discussão, formatação, conclusão e aprovação do Plano:**

**a)** Após a coleta destas informações (marco situacional/diagnóstico), ou seja, da chegada do último relatório contendo todos os dados acima citados, a Municipalidade deverá no prazo de 6 meses discutir, elaborar, concluir e aprovar do projeto de Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo a ser encaminhado ao CMDCA para oportuna apreciação e recusa, complementação ou aprovação;

**b)** Durante esse período de reuniões/sessões ordinárias para discutir, elaborar, formatar, concluir e aprovar o Plano Municipal, a Municipalidade deverá promover, no mínimo, duas Audiências Públicas (em respeito aos princípios da democracia participativa e da publicidade – previstos nos artigos 37, “caput”, 227, § 7º e 204, II, todos da Constituição Federal) em local que permita o maior acesso do público do Município possível, em horário que não conflite com o horário de expediente útil, conferindo ampla e prévia publicidade (de 15 dias de antecedência) pela imprensa oficial, pela mídia local (Jornais, rádio e TV), encaminhando ofício de ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º, § único da Lei Federal n. 12.594/12);

**b.1)** a primeira será prévia: para dar publicidade sobre o processo de discussão e

elaboração do Plano Municipal, em período de no máximo 60 dias após a aprovação da Resolução de Criação da Comissão Intersetorial incumbida de elaboração do Plano.

**b.2)** a segunda será conclusiva: para dar publicidade sobre o término do processo, com apresentação do diagnóstico e conclusões da Comissão responsável pela elaboração do Plano – em prazo não superior a 60 dias após finalizado o diagnóstico e apresentadas as conclusões pela respectiva Comissão.

**c)** Após a realização da segunda Audiência Pública, a Municipalidade deverá no prazo máximo de 90 dias realizar reuniões/sessões ordinárias e, se necessário, extraordinárias, para encaminhamento do projeto de Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que deverá ser encaminhando no prazo máximo de 30 dias após concluídas todas as etapas na esfera de gestão do Município ao CMDCA para sua oportuna recusa, cobrança de complementação de dados ou aprovação, com ofício de relatório conclusivo para ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º, § único da Lei Federal n. 12.594/12);

### **3) Das etapas de apreciação e eventual aprovação do Plano perante o CMDCA:**

**a)** Após aprovado o projeto de Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo pela Comissão Intersetorial instituída pelo Governo Municipal, deverá referido instrumento ser encaminhado no prazo máximo de 30 dias ao CMDCA para sua apreciação;

**a.1)** o Presidente do CMDCA deverá submeter o projeto de Plano ao colegiado na primeira sessão/reunião ordinária seguinte, ou, se necessário, convocar reunião/sessão extraordinária para apreciação do referido instrumento;

**a.2)** o Colegiado deverá decidir pela recusa, necessidade de complementação ou aprovação, mediante decisão devidamente fundamentada e motivada.

**a.3)** nas hipóteses de recusa e/ou necessidade de complementação o CMDCA deverá, incontinenti, reencaminhar o Projeto, com cópia da ata de deliberação da reunião/sessão do CMDCA à Comissão Intersetorial da Municipalidade que deverá cumprir o quanto contido na decisão daquele Conselho Gestor e devolvê-lo para nova apreciação do CMDCA no prazo mais breve possível;

**a.4)** em caso de aprovação, o CMDCA deverá encaminhá-lo à Municipalidade, visando a obter do Chefe do Executivo sua inclusão nas propostas orçamentárias a serem aprovadas para os exercícios seguintes (Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Plano Plurianual - PPA) e para que inicie sua efetiva implementação;

O Ministério Público se coloca à disposição para auxiliar no que for necessário, frisando que os artigos 28 e 29 da nova Lei 12.594/12 são taxativos quanto à responsabilização dos gestores que não cumprirem as obrigações legais<sup>1</sup>.

Atenciosamente,

---

**Promotor(a) de Justiça**

---

<sup>1</sup> - **DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS GESTORES, OPERADORES E ENTIDADES DE ATENDIMENTO**

Art. 28. No caso do desrespeito, mesmo que parcial, ou do não cumprimento integral às diretrizes e determinações desta Lei, em todas as esferas, são sujeitos:

I - gestores, operadores e seus prepostos e entidades governamentais às medidas previstas no inciso I e no § 1o do art. 97 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e

II - entidades não governamentais, seus gestores, operadores e prepostos às medidas previstas no inciso II e no § 1o do art. 97 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. A aplicação das medidas previstas neste artigo dar-se-á a partir da análise de relatório circunstanciado elaborado após as avaliações, sem prejuízo do que determinam os arts. 191 a 197, 225 a 227, 230 a 236, 243 e 245 a 247 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 29. Àqueles que, mesmo não sendo agentes públicos, induzam ou concorram, sob qualquer forma, direta ou indireta, para o não cumprimento desta Lei, aplicam-se, no que couber, as penalidades dispostas na Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências (Lei de Improbidade Administrativa).